

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço Global

ABERTURA: 25/4/2022

HORÁRIO: 13 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF,
CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
3. VISTORIA AO LOCAL.....	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
5. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO.....	5
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
7. DO CREDENCIAMENTO.....	7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	10
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	11
13. DA NEGOCIAÇÃO.....	12
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
15. DA HABILITAÇÃO.....	15
16. DO JULGAMENTO.....	20
17. DO RECURSO.....	20
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
19. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	21
20. DAS SANÇÕES.....	22
21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
23. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL.....	53
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA.....	54
APÊNDICE “A” DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	56
ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.....	57
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF.....	60
ANEXO VI – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.....	61
ANEXO VII – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	62
APÊNDICE “A” DO ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.....	80
CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	84
APÊNDICE “C” DO ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE.....	86
APÊNDICE “D” DO ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO.....	87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 37, de 10/12/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **13 horas do dia 25/4/2022**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, sito à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, tudo conforme tabela abaixo e especificações técnicas contidas do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Posto	Número de Profissionais
1.	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2
2.	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3.	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4.	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
5.	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
TOTAL GERAL					7	14

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer a Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiros Civis Líderes e Bombeiro Civil, distribuídos segundo as categorias, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme descrito no objeto deste Edital.

2.2. Os serviços a serem executados pela empresa contratada e as atribuições da Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme Encarte “B” – Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer uniformes, aparelhos de comunicação, Equipamentos de Segurança: de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas e materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Encarte “C” – Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.4. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.4.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

2.4.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.4.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

3. VISTORIA AO LOCAL

3.1. A vistoria ao local onde serão executados os serviços poderá ser feita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, e deverá ser agendada por meio dos telefones (61) 3314-9350 ou (61) 3314-7952, de 2ª a 6ª feira no horário de 9h as 16h30, junto à Gerência de Administração da Sede – GEASE.

3.2. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas

peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

3.3. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação neste certame.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 817.60.00.10.02.0001 – Vigilância e Segurança. Centro de Custo: GEASE.

5. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO

5.1. Em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o valor global máximo do objeto desta licitação é de R\$ 2.295.683,52 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Posto	Nº de Profissionais	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	1	2	R\$ 16.402,02	R\$ 32.804,04	R\$ 393.648,48
2.	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$ 11.982,24	R\$ 95.857,92	R\$ 1.150.295,04
3.	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$ 11.982,24	R\$ 95.857,92	R\$ 1.150.295,04
4.	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$ 15.661,25	R\$ 62.645,00	R\$ 751.740,00
5.	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$ 16.661,25	R\$ 62.645,00	R\$ 751.740,00
VALOR GLOBAL MENSAL								R\$ 191.306,96	
VALOR GLOBAL ANUAL								R\$ 2.295.683,52	

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 27 e seguintes do Decreto nº 10.024, de 2019.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 10.024, de 2019.

6.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

6.4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

6.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.3. Poderão, ainda, participar as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.5. A SEGES atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

6.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

6.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

6.8.1. empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.8.2. empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;

6.8.3. empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;

6.8.4. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.8.5. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 49, inciso VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019;

6.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;

6.8.7. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;

6.8.8. pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

6.8.9. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

6.8.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6.8.10. empresas associadas em consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, observando o seguinte:

7.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** constantes no item 15 da Habilitação do presente edital, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o **valor global anual**, bem como a **planilha de custo e formação de preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1.2. O envio da proposta e da planilha de custo e formação de preço conforme modelos constantes dos Anexos III e IV, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

8.1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

8.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.3. A licitante deverá assinalar, nos campos próprios do sistema referentes às declarações, os seguintes termos de concordância e condições do pregão:

8.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.3.3. a inexistência de fato superveniente;

8.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.3.5. que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.3.6. que cumpre a cota de aprendizagem prevista na legislação;

8.3.7. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

8.3.8. que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e faz jus aos benefícios previstos nessa lei; e

8.3.9. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.5.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.6.1.1. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário mensal do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

8.6.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

8.6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

8.6.1.2.2. Produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela FHE como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo IV deste Edital.**

8.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O modelo da Planilha de Custos de Formação de Preços está disponível para *download* no sítio virtual da FHE – www.poupex.com.br, menu: “Institucional - Editais e Compras – Editais - Pregões Eletrônicos – 2022”.

8.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.13. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, COM JUSTIFICATIVA DE QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E QUE ISSO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

8.14. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

9.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.2. Quando da classificação das propostas, a não desclassificação, nesta etapa, não impede o seu julgamento em sentido contrário, quando da fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.4.1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global anual**.

11.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.6.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6.2. encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.3. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.4. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.6.4.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 20.3. deste edital.

11.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável, vez que tais valores não podem servir de parâmetro à convocação das licitantes para a etapa fechada, sob o risco à competitividade.

11.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou

até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

12.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.3.2. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.3.3. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.4. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006;

12.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12.5. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

13.1.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 2019.

14.2. A proposta de preços ajustada ao lance final e a correspondente planilha de custos e formação de preços, por categoria profissional, conforme Anexos III e IV, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

14.2.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.2.2. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, nas condições abaixo descritas:

14.2.2.1.a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

14.2.2.2. no caso das licitantes enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, poderão participar deste certame, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

14.2.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de mais **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.4. A proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços deverão ser apresentadas em documento original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

14.2.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Apêndice “A” do Anexo III.

14.4. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo constante do item 5.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.4.1. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

14.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;

14.4.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

14.4.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

14.4.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, bem como um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192, de 2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor máximo pela FHE.

Profissionais demandados pela FHE	Cargos no MTE / CBO	CCT (Salário-base e benefícios)
Bombeiro Civil Líder (diurno) 12x36	5171	DF000080/2021
Bombeiro Civil (diurno) 12x36	5171	DF000080/2021
Bombeiro Civil (noturno) 12x36	5171	DF000080/2021

14.6. Será exigido o cumprimento da convenção coletiva adotada por cada licitante.

14.7. O tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7.1. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT (Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5 de 2017.

14.7.2. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.9. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

14.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.11. A proposta de preços, conforme Anexo III, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

14.11.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

14.11.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, deste edital.

14.11.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III; e

14.11.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública.

14.12. O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal.

15.3. As licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 15.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

15.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

15.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

15.3.9. as licitantes deverão comprovar possuir Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual máximo para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

15.3.10. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.3.11. excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

15.3.12. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.3.12.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

15.3.12.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

15.3.12.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

15.3.13. declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, contendo relação de compromissos assumidos, que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior.

15.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

15.4.3. declaração de vistoria do local, conforme o modelo do Anexo II.

15.4.4. Declaração formal de que possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

15.4.5. Dos atestados de capacidade técnico-operacional:

15.4.5.1. apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que trata este processo licitatório. A licitante deverá comprovar que administra ou administrou serviços continuados de Bombeiros Civis com, no mínimo, 7 (sete) postos;

15.4.5.2. para a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante presta ou prestou serviços terceirizados compatíveis com o objeto por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos.

15.4.5.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.4.5.4. o atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

15.4.5.5. o Pregoeiro poderá solicitar à licitante que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.4.5.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.5.7. será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.4.6. **Do registro:**

15.4.6.1. A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis.

15.4.7. Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, legalmente habilitado junto a entidade de classe profissional competente, conforme lei 11.901, de 2009:

15.4.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE);

15.4.7.2. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.

15.4.8. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

15.4.9. Declaração formal de que possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

15.4.10. caso haja dúvida em relação a integridade do documento digital o pregoeiro solicitará a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documento original não-digital.

15.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

15.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogação da licitação.

15.8. Os documentos exigidos para complementar a habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta de preços bem como a planilha de custos e formação de preços (no formato Excel “x/xls”) ajustadas ao lance final, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

15.8.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

15.9. A documentação de habilitação deverá ser remetida em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

15.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

15.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

15.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

15.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste certame.

15.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do edital.

16. DO JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.2.2. O pregoeiro verificará, no Portal de Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido com condições para esse benefício, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

16.3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

16.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DO RECURSO

17.1. Declarada a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

17.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

19. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do instrumento contratual, os documentos abaixo discriminados, no prazo de 3 (três) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

19.1.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

19.1.2. Declaração para abertura de conta vinculada assinada pelo representante legal da licitante, conforme Apêndice “C” do Anexo VII, deste edital.

19.2. Caso sejam necessários ajustes após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

19.3. Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação, ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

19.4. Como condição prévia para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá autorizar a FHE a utilizar a garantia para o pagamento de verbas trabalhistas rescisórias que não tenham sido adimplidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme modelo do Apêndice “D” do Anexo VII deste Edital.

19.5. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.6. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

19.7. As penalidades dispostas no item 19.5. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

19.8. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

19.9. A licitante optante pelo Simples Nacional, não enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, que por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectiva Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.9.1. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil, para que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024 de 2019, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. apresentar documentação falsa;

20.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

20.1.4. não mantiver a proposta;

20.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão consideradas inidôneas as condutas previstas como crimes no Capítulo II-B “Dos crimes em licitações e contratos administrativos”, do Título XI, do Código Penal, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre as licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, nos casos de atraso injustificado, execução parcial das obrigações pactuadas, entrega de serviços ou produtos em desacordo com o estabelecido, ou inexecução da obrigação, a adjudicatária ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa:

20.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital;

20.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza leve no prazo de 2 (dois) dias;

20.3.2.3. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza grave no prazo de 2 (dois) dias;

20.3.2.4. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de natureza gravíssima no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

20.3.2.5. de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato;

20.3.2.6. rescisão contratual, no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

20.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3.5. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

20.5. As sanções previstas no item “20.3” poderão ser aplicadas cumulativamente ou não.

20.6. As penalidades previstas nos subitens 20.3.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

20.7. Com fundamento no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013, a licitante estará sujeita às sanções estabelecidas no item 20.3. deste edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à FHE, assim definidos:

- 20.7.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 20.7.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- 20.7.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 20.7.4. fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- 20.7.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- 20.7.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- 20.8. As sanções indicadas no item 20.3 se aplicam quando a licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846 de 2013.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.
- 21.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 21.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.
- 21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Compras Governamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/pregoes-eletronicos/>.
- 22.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.
 - 22.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

22.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

22.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

22.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

22.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.8. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

22.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/pregoes-eletronicos/>, nos termos da legislação.

22.10. As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

22.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555 de 2000).

22.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa no anexo a este edital, em especial no Anexo VII – Minuta de Instrumento Contratual, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

22.15. Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 656/2022 - FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

23. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Declaração de Visita ao Local;
- III – Modelo de Proposta de Preço;
- IV – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço;
- V – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;
- VI – Relação de Compromissos Assumidos; e
- VII - Minuta de instrumento contratual.

Brasília-DF, 5 de abril de 2022.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a) Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, e atualização do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), por meio de Brigada de Incêndio particular, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército, localizada na Avenida Duque de Caxias, s/nº parte A, Setor Militar Urbano, Brasília – DF.

b) SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS:

Item 1: Encarte “A” – Tabela de Horários e Quantitativos;

Item 2: Encarte “B” – Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência;

Item 3: Encarte “C” - Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais.

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

a) A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se em tópicos específicos do Estudo Preliminar do ano de 2020, apêndice desse Termo de Referência.

b) A contratação decorre da necessidade de manter os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando preservar, em tempo integral, as instalações do Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército, localizado na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF, e a integridade física da população que utiliza as suas instalações, de forma permanente ou eventual, bem como da necessidade de observar as determinações constantes da Norma Técnica nº 007/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e naquilo que não contrariar a Lei 11.901 de 12/1/2009.

c) A contratação deverá ser por agrupamento de itens em lote único, pelo fato de que todos os serviços estão intrinsecamente relacionados e a separação por itens poderia comprometer a qualidade e efetividade dos resultados almejados pela Instituição.

d) Destarte, o lote nos moldes em que se encontra descrito neste Termo de Referência, além de facilitar a fiscalização da execução contratual, permite à Instituição uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, ampliando a participação. Desta forma, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto.

e) De fato, a contratação objeto por meio deste Termo de Referência está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas da FHE, assim como atender a legislação que trata da obrigatoriedade da existência de Equipe de Brigada, organizada e treinada para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios

de incêndio e pânico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

a) A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio, evitando pânico e orientando, no caso de abandono da edificação, sempre que for necessário. Faz parte também do rol de responsabilidades da CONTRATADA, contribuir para que haja uma percepção de segurança nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de equipe de Bombeiros Civis, cuja composição está detalhada no Encarte “A” deste Termo de Referência – Tabela de Horários e Quantitativos.

b) Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer uma Brigada de Incêndio, constituída por Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis, todos os profissionais distribuídos nos postos, segundo as jornadas de trabalho e quantidades, conforme descritos no Encarte “A”.

c) A definição de um posto de trabalho ininterrupto significa que em todos os dias da semana haverá profissionais da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou seja, não poderá haver solução de continuidade no período de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de haver ou não expediente no Órgão.

d) As escalas e os respectivos horários de trabalho deverão estar em conformidade com o disposto na Lei nº 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), registrada no MTE vigente, não obstante ao atendimento à CLT.

1) A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, na data de início do contrato, a escala de trabalho, contendo o nome e as certificações exigidas dos profissionais da Brigada de Incêndio. No decorrer da prestação do serviço, quaisquer alterações nas escalas de trabalho deverão ser submetidas, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para eventual aprovação da CONTRATANTE.

e) À CONTRATANTE caberá empregar a quantidade de profissionais indicados na planilha do Encarte “A”, devendo atender aos postos de maneira ininterrupta, conforme solicitado. Em hipótese alguma, o posto poderá ficar descoberto.

1) O Bombeiro Civil deverá usufruir, obrigatoriamente, do intervalo intrajornada, que deverá ser de 01 (uma) hora, conforme legislação pertinente;

2) Os Bombeiros Civis deverão se revezar no gozo do intervalo intrajornada, não sendo necessária a substituição; e

3) Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de hora-extra decorrente do não usufruto do intervalo intrajornada.

f) A CONTRATADA deverá prever os custos adicionais com horas-extras advindas de coberturas de folgas adquiridas, após as 36h semanais, tanto para os Bombeiros Civis Líderes quanto para os Bombeiros Civis. Deverá, prever ainda, os custos de coberturas por eventuais afastamentos de quaisquer membros da Brigada de Incêndio, sejam por afastamentos previstos em Lei (férias, licenças etc.) ou por eventuais faltas.

g) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

h) A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certidão emitida por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

1) A comprovação supramencionada será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes de iniciar a prestação do serviço;

2) Os profissionais da CONTRATADA, designados para realizar coberturas de quaisquer afastamentos deverão realizar treinamento prévio nas instalações da CONTRATANTE, a fim de familiarizar-se com as peculiaridades do serviço. O treinamento será conduzido pelos Bombeiros Civis Líderes e validado pela Equipe de Segurança da GEASE. O Período mínimo do treinamento será de 01 (um) plantão diurno ininterrupto.

i) Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e as atribuições da Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento, acompanhamentos, e ainda, prevenção e serviços de emergência, conforme Encarte “B” – Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência.

j) O Bombeiro Civil Líder atuará na coordenação da prevenção e no combate a incêndio, exercendo a autoridade para liderar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis. Terá carga horária máxima de 36 horas semanais, em escala de 12x36, de segunda-feira a segunda-feira, atuando especificamente no interior e nos entornos do Edifício-Sede da CONTRATANTE.

k) O horário estabelecido para a prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar, definida neste Termo de Referência.

l) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, rádios de Comunicação, aparelho telefônico (celular) com chip habilitado para o Bombeiro Civil Líder, EPI, EPC, ferramentas e materiais necessários que possibilitem o desempenho satisfatório das atividades profissionais CONTRATADAS, conforme Encarte “C” – Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais.

1) Não poderá ser repassado o custo de uniforme a nenhum dos ocupantes dos postos de trabalho. Os uniformes devem ser repostos conforme indicação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente (CCT).

m) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos e materiais completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis. Deve ainda, providenciar a substituição, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com os prazos de validades expirados.

n) A CONTRATADA deverá fornecer, na data de início dos serviços, ora referenciados, por ocasião da assunção dos postos de trabalho, Materiais de Primeiros Socorros, bem como os Materiais de Salvamento, Ferramentas e Equipamentos, descritos no Encarte “C”.

o) Fica a critério da CONTRATANTE reduzir o efetivo da Brigada de Incêndio, sempre que os quantitativos das populações fixas e flutuantes, presentes no Edifício-Sede, sofrerem reduções. Para fins de cálculo de redução do efetivo, a Norma Técnica 007/2020 do CBMDF será empregada como referencial, acrescida de um Estudo de Viabilidade Técnica.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do Contrato.

b) Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE, a planilha contendo Plano de Férias dos membros da Brigada de Incêndio.

c) Disponibilizar para o Bombeiro Civil Líder, 01 (um) aparelho telefônico (celular), com chip habilitado e crédito disponível, de qualquer operadora de telefonia, para ser utilizado exclusivamente no serviço.

d) Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a causar ou

provocar, direta ou indiretamente à CONTRATANTE e a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados por processo administrativo.

e) Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis.

f) Fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido neste Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados. Deverá comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia do certificado de curso de formação e/ou reciclagem dos profissionais, válido, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, cujos documentos deverão ser apresentados na data de início do contrato.

g) Realizar o planejamento do treinamento de evacuação do Edifício-Sede da FHE, submetendo-o ao Gestor e Fiscal do Contrato, para análise e validação. A CONTRATADA deverá entregar o planejamento 01 (um) mês antes do início dos exercícios de evacuação, conforme cronograma de atividades da GEASE. Os treinamentos e capacitações abrangem, também, os trabalhos de risco, inerentes às características da edificação, executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor – Norma Regulamentadora nº 35, do MTE, bem como o manuseio de desfibrilador cardíaco – Lei nº 3.585/05-DF.

h) Manter, durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for. A CONTRATADA, em qualquer circunstância, nestes casos, será considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus.

i) Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou omissões, sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

k) Apresentar, quando questionado ou notificado, justificativa para o assunto em questão, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando à homologação pela CONTRATANTE.

m) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, por solicitação da contratante, devidamente justificada.

n) Indicar o preposto designado a representá-la, durante a prestação dos serviços.

1) A indicação de um preposto visa tão somente informar a CONTRATANTE o nome de uma pessoa física, com capacidade técnica e poderes para representar a CONTRATADA nos assuntos pertinentes ao fiel cumprimento dos termos contratuais.

o) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

p) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções CONTRATADAS, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas pertinentes.

q) Submeter à CONTRATANTE, por escrito, os nomes dos empregados em atividade no órgão, mencionando CPF, identidade, endereço, telefone etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício, mantendo a CONTRATANTE informada das alterações que porventura ocorrerem.

r) Fornecer aos Bombeiro Civil Líderes e Bombeiros Civis, os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, exigindo deles, a correta utilização, afastando do órgão aqueles que se recusarem a utilizá-los.

s) Fornecer uniformes aos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados, quando em serviço.

t) Recolher e restituir o crachá do Bombeiro Civil Líder ou do Bombeiro Civil à Equipe de Segurança da CONTRATANTE, quando ocorrer o desligamento de empregado da CONTRATADA.

u) Manter um quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão. Em hipótese alguma, os prestadores de serviços da CONTRATADA terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE.

v) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, mantendo a disciplina nos locais dos serviços, e se comprometendo a retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que tenha conduta considerada inapropriada e/ou inconveniente.

w) Responder por todas as despesas de seus funcionários decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, planos de saúde e quaisquer obrigações trabalhistas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como as que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

x) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

y) Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da CONTRATANTE.

z) Apresentar à CONTRATANTE toda a Legislação (Federal e Distrital), atualizada ou que venha a ser criada, que regulamenta a Brigada de Incêndio, bem como disponibilizar anualmente, o Acordo Coletivo celebrado no sindicato dos empregados de empresas prestadoras de serviços de Bombeiros Civis, tão logo esteja definido. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Terá a obrigação, ainda, de atualizar ou refazer o PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS) da CONTRATANTE, seguindo fielmente as normas e exigências do CBMDF.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências existentes, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

b) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso de seus empregados às dependências onde serão executados os serviços.

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar e/ou solicitar que seja refeito, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado, bem como para a instalação de operação e controle das atividades.

f) Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo.

g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio de Fiscais Técnicos.

1) O Gestor, assessorado pelos Fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços.

2) O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATANTE em garantir o cumprimento total e satisfatório do Contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

3) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato.

4) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

a. No primeiro mês da prestação dos serviços:

(1) Relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente Contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

(2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário, devidamente assinada pela CONTRATADA;

(3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

(4) Os documentos dos itens “(1)” a “(3)” deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

(5) Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;

- (6) Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- (7) Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- (8) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- (9) Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- (10) Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- (11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- (12) Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

b. Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a apresentação de:

- (1) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando for o caso;
- (2) Cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para os serviços objeto deste Contrato;
- (3) Regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;
- (4) Regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- (5) Regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- (6) Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- (7) Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- (8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (9) As certidões das alíneas “(3)” a “(8)” poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF, desde que indique situação de regularidade fiscal.
- (10) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato, em especial, quanto:
 - (a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, devidamente registrados em contracheque;
 - (b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - (c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - (d) aos depósitos do FGTS.

(11) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

c. A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- (1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- (2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- (3) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo

coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;

(4) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

(5) Quando da rescisão ou extinção do Contrato de Trabalho, o Termo de Rescisão dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;

(6) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

(7) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

(8) Exames médicos demissionários dos empregados dispensados.

Obs: Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento, até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência da multa contratual prevista na Cláusula 7- DAS SANÇÕES, item a.2).

d. Do controle dos serviços prestados:

(1) Durante a vigência do Contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017;

(2) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará os Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato;

(3) Os indicadores implicam em variáveis que estão sob o controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

(4) A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores e utilizará formulários de controle e Checklist dos serviços;

(5) Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de trabalho, podendo, a seu critério, repetir o procedimento no caso de não atendimento da meta;

(6) Quanto aos materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, será agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela fiscalização do Contrato;

(7) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil subsequente para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

(8) Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido; e

(9) Os itens da execução do Contrato que serão objeto de avaliação estão descritos no IMR, anexo a este termo de referência; O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas.

1) Advertência;

2) Multa;

a) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 2) deste Termo de Referência;

b) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) leve(s);

c) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando não regularizada a (s) falta (s) grave (s), ou ainda quando da:

(1) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, no caso de falta (s) gravíssima (s), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

(2) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do Contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

a) As sanções previstas no subitem 1) e 3) poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 2), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

b) Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente a cláusula b), cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

c) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

d) No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	SANSÃO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; Não prejudicam a regular prestação dos serviços 	<ul style="list-style-type: none"> Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato. Atrasos constantes e/ou não justificados. Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.

			<ul style="list-style-type: none"> • Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. • Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da CONTRATADA. • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	<ul style="list-style-type: none"> • Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; • Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA. 	<ul style="list-style-type: none"> • Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. • Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. • Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. • Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. • Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável. • Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. • Não fornecer os materiais e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados. • Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE. • Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRATANTE por até 2 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; • Inviabilização total da execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. • Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros. • Não cumprir com o plano de emergência. • Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. • Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato. • Recusar-se a executar serviço

			<p>determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso. • Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio alimentação vales-transportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais.
--	--	--	--

e) Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devido à CONTRATADA.

f) Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e/ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As licitantes deverão apresentar, quando da Habilitação no Pregão Eletrônico, a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

- 1) Atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da CONTRATADA, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços continuados de Bombeiro Civis com, ao mesmo número de postos equivalentes a este Termo de Referência, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos;
- 2) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, apresentar certidão de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e regularidade para com suas obrigações sindicais, nos termos da Convenção da categoria.
- 3) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar que a licitante presta ou prestou serviços terceirizados compatíveis com o objeto por período não inferior a 3 (três) anos.
- 4) Apresentar Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis; e
- 5) Apresentar declaração no ato da assinatura do Contrato, de que disponibilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, conforme Lei 11.901/09, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

9. DOS UNIFORMES

a) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, um conjunto de uniformes novos, cujos modelos tenham sido aprovados pela

norma do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e descritivo legal da Convenção Coletiva da categoria.

b) Após a entrega do primeiro conjunto de uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-lo por novo conjunto completo a cada 06 (seis) meses, nos quantitativos discriminados neste documento, independentemente do estado em que se encontrem;

c) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos, desgastes ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, independente do prazo estabelecido acima, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE;

d) Os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais não serão repassados aos seus empregados. Porém, em caso de extravio e danos decorrentes da utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido, o empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a CONTRATADA autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração;

e) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente e de acordo com os normativos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

f) Ficam os empregados obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme, no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordados com o nome “BOMBEIRO CIVIL” na horizontal, faixas reflexivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito do velcro onde será fixado o nome do órgão em que o funcionário estiver lotado, conforme especificação da Lei 11.901/09;

g) A camiseta será no tecido de malha fria, com o nome “Bombeiro Civil” em meia-lua estampado nas costas. Na frente do peito, do lado esquerdo, deverá conter a logomarca da empresa e no lado direito o nome e a tipagem sanguínea. No braço direito, a estampa do órgão. O cinto deverá ser em nylon. O coturno deverá ser em couro nobuk hidrofugado, com tecido poliéster impermeável e de alta resistência;

h) Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário;

i) A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, uma vez que os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum;

j) A entrega do uniforme dos bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis, para a perfeita execução dos serviços, preferencialmente, deverá ser no local de trabalho (posto de serviço) desses, mediante recibo e relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços; e

k) A relação dos uniformes para a equipe de brigada de incêndio e pânico segue descrita no encarte “C”: Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais, deste termo de referência.

10. DA VISTORIA

a) É facultada a realização de vistoria pelos interessados em participar do processo licitatório, contudo, considera-se esta atividade parte importante do processo, pois:

1) A vistoria tem com finalidade evitar que os licitantes utilizem de argumentos para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

b) Caso o interessado opte pela vistoria, esta poderá ser realizada no horário das 09h00 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser agendada previamente junto à GEASE pelos telefones (61) 3314-9350 ou 3314-7952.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Se porventura, alguma situação que não esteja prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelas normas da CONTRATANTE, bem como pela Norma Técnica nº 007/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e demais normativos vigentes;

b) A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do Contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e oficializados à CONTRATADA, independente de termo aditivo;

c) Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente da CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

12. CENTRO DE CUSTOS, CÓDIGO DE AÇÃO E CONTA ORÇAMENTÁRIA

12.1. Centro de Custos: GEASE

12.2. Conta Contábil: Vigilância e Segurança - 817.60.00.10.02.0001

ENCARTE "A"

Tabela de Horários e Quantitativos

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Postos	Profissionais
1	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2
2	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
5	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
TOTAL						14

Observações sobre as escalas:

a) Os profissionais deverão atender em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme Art. 5º da Lei 11.901/09, e demais previsões contidas na Convenção Coletiva de Trabalho e normativos vigentes.

b) Nos dias com expediente, durante os plantões diurnos, as equipes serão compostas por 01 (um) Bombeiro Civil Líder e 04 (quatro) Bombeiros Civis.

c) Nos dias sem expediente, durante os plantões diurnos, as equipes serão compostas por 01 (um) Bombeiro Civil Líder e 02 (dois) Bombeiros Civis.

d) Durante os plantões noturnos, as equipes serão compostas por 02 (dois) Bombeiros Civis.

e) A CONTRATADA deverá apresentar a escala com as cargas horárias de trabalho à CONTRATANTE, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, antes do início dos serviços. Toda alteração na escala de trabalho deverá ser submetida à CONTRATANTE.

f) A troca de plantão, entre membros da Brigada de Incêndio, só poderá ocorrer, após preenchido do Termo de Responsabilidade e, desde que esteja devidamente autorizada pelo preposto da CONTRATADA e validada pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

ENCARTE “B”

ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO, AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

- a) Atribuições da Brigada de Incêndio
 - 1) Atribuições dos Bombeiros Civis da CONTRATADA
 - a) Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio e a participar de sessões de exercícios simulados e treinamentos;
 - b) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;
 - c) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou visitantes, bem como buscar, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação de sua chefia imediata, repassando-lhe a questão;
 - d) Apresentar-se devidamente uniformizado, com apresentação pessoal compatível com as atribuições do cargo, portando sempre o crachá de identificação pessoal, de forma ostensiva;
 - e) Não se ausentar do posto antes da chegada da cobertura, e cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço; e, ainda, quando chegar e ao deixar o posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, assim como as ordens e orientações recebidas; portar todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - f) Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Civil Líder designado para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;
 - g) Procurar, em casos de dificuldades, orientação do Bombeiro Civil Líder, repassando-lhe o problema;
 - h) Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas e não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou emitir comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
 - i) Desempenhar as atividades de prevenção e combate a incêndio, inclusive por meio dos recursos de imagens disponibilizados na Sala de Automação, o monitoramento das instalações da Sede, visto que se trata de atividade inerente ao objeto licitado, não podendo ser considerado e reclamado pela Contratada como desvio de função;
 - j) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;
 - k) Comunicar imediatamente ao Bombeiro Civil Líder, e na ausência deste, à GEASE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - l) Comunicar ao Bombeiro Civil Líder, e na ausência deste, à GEASE, todo acontecimento ou situação entendidos como perigosos e que possam vir a representar risco para os empregados e patrimônio da FHE;
 - m) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo;
 - n) Abster-se da execução de quaisquer atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;

o) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência de competência da Brigada de Incêndio, nas dependências da CONTRATADA;

p) Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio bem como a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

q) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

r) Prestar os primeiros socorros a feridos;

s) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;

t) Agir de maneira rápida e enérgica em emergências, individualmente se a situação se fizer necessária;

u) Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual; v) Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

y) Executar as rondas diárias, determinadas pela Gerência de Administração da Sede, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da segurança das instalações;

x) Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.

w) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à GEASE;

z) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.

2) Atribuições do Bombeiro Civil Líder de Brigada de Incêndio

a) O Bombeiro Civil Líder tem as mesmas atribuições dos demais Bombeiros Civis, e ainda:

(1) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;

(2) Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com o Contrato;

(3) Verificar se todo o pessoal da CONTRATADA assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da CONTRATADA;

(4) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos empregados e verificar se todo o pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene do vestuário;

(5) Estar atento ao horário de saída e chegada ao trabalho dos seus subordinados;

(6) Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

(7) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

(8) Solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, e comunicar à GEASE, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;

(9) Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de férias dos empregados;

(10) Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

(11) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;

(12) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

(13) Não permitir que os empregados da CONTRATADA tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;

(14) Não permitir que os empregados da CONTRATADA abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;

(15) Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do pessoal da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que vá de encontro às normas e a orientações da FHE;

(16) Dirigir e orientar tecnicamente toda a área de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações definidas no Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;

(17) Não permitir que alimentos sejam consumidos fora dos locais destinados para esse fim (refeitórios);

(18) Controlar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

(19) Adotar os procedimentos previstos no Plano de Combate a Incêndio e Pânico – PPCI, como forma de prevenção e em caso de sinistro;

(20) Supervisionar as atividades dos Bombeiros Civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;

(21) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

(22) Manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade, bem como o PPCIA que deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF;

(23) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

(24) Levar ao conhecimento da GEASE, imediatamente, qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.

3) Ações de Planejamento e Acompanhamento:

a) Atualizar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico - PPCI, conforme estabelecido na NT Nº 007/2020–CBMDF;

b) Elaborar e apresentar à GEASE os relatórios mensais dos serviços prestados.

4) Ações de Prevenção:

a) Identificar e avaliar os riscos existentes;

b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com a apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

c) Conhecer, em profundidade, a técnica e os procedimentos para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos (sprinklers), CO2 e “HFC 227ea”;

d) Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;

e) Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando à GEASE, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

f) Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;

g) Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, quer seja de princípio de incêndio e/ou qualquer outro sinistro;

h) Comunicar à GEASE, toda a ocorrência anormal que verificar;

i) Apresentar à GEASE, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução;

j) Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

k) Avaliar e acompanhar as atividades de risco;

l) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

m) Realizar inspeções periódicas dos equipamentos de proteção e controle e de rotas de fuga, em todas as instalações do edifício, para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar eventuais riscos de incêndio, da seguinte forma:

(1) Procedimento diário

(a) Equipamento e instalação de incêndio, verificar/inspecionar:

- Se os registros de rede de hidrantes e sprinkler estão abertos;

- O nível de água do reservatório;

- Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida;

- Realizar vistoria em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas etc.;

(b) Instalações elétricas e eletrônicas, acompanhar:

- As perfeitas condições de isolamento;

- A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

- As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

- Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros

equipamentos elétricos;

- Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;

- As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;

- Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas.

(c) Instalações de gás, verificar/inspecionar:

- A existência de vazamento de gás;

- Se os registros estão sendo fechados após o uso;

- Se existe material inflamável (óleo, gasolina e outros) ou não, em área indevida;

- As possíveis áreas de riscos: as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes.

(d) Rotas de fuga, verificar/inspecionar, se:

- As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall) encontram-se desimpedidas;

- A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

- O corrimão e fita antiderrapante das escadas se encontram em perfeitas condições de uso;

- As portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente.

(e) Elevadores, verificar/inspecionar:

- Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;
- Os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.
- (2) Procedimento mensal
- (a) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
 - Os extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do Contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, os que apresentem vazamentos, e os que tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.
 - Se os extintores se encontram desobstruídos;
 - Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - A sinalização de extintores e hidrantes;
 - As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
 - Se as bombas do sistema de sprinkler e hidrante estão atuando;
 - Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
 - Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
 - Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
 - Realizar testes em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas etc.;
 - Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- (b) Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:
 - As limpezas de extintores e caixas de hidrantes;
 - Manutenção preventiva e corretiva do sistema (detectores e central de detecção);
- (c) Sistemas elétricos, acompanhar:
 - O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares quando do aquecimento dos disjuntores e cabos (Leitura Termográfica).
- (d) No grupo Gerador, acompanhar:
 - Combate à corrosão e retoque da pintura;
 - Reaperto geral, de junções e de braçadeiras das mangueiras;
 - Manutenção preventiva e corretiva no sistema do grupo gerador.
- (e) Casa de bombas, verificar/inspecionar:
 - Os testes da bomba principal e reserva do sistema;
 - Os testes no sistema automático das bombas.
- (f) Rotas de fuga, verificar/inspecionar, se:
 - Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- (g) Testes e medição nos sistemas de detecção e Combate a incêndio, acompanhar:
 - Teste na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
 - As medidas de tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
 - As medidas de tensão e corrente das bombas dos sistemas de sprinkler e hidrantes;
 - As medidas de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia;
 - A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção.
- (h) Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:
 - Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
 - As medidas de tensão e correntes dos circuitos dos quadros parciais de energia.
- (i) Sistema VESDA - Gás HFC 227ea - Equipamentos, verificar:

- A pressurização;
 - O lacre;
 - O estado do cilindro;
 - A acessibilidade do equipamento;
 - A validade;
- (3) Procedimento trimestral
- (a) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
- O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes e sprinklers;
 - O estado de conservação dos manômetros e tanques de pressão;
 - A abertura e fechamento dos registros dos sistemas de sprinkler e hidrantes;
 - Realizar o mesmo procedimento mensal;
 - A pesagem de extintores.
- (b) Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando a realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento.
- (4) Procedimento semestral
- (a) No grupo Gerador, acompanhar:
- Drenagem de sedimentos do tanque principal de combustível (gás);
 - Troca de óleo lubrificante e filtro.
- Equipamentos e instalações de incêndio:
- Verificar/inspecionar o estado geral das mangueiras de incêndio.
- (5) Procedimento anual
- (a) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar, inspecionar e acompanhar:
- O serviço de recuperação da pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis;
 - O procedimento de escoamento da água da rede de tubulação do sistema de hidrante por coluna;
 - A realização do reaperto de conexões e fixadores do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica – SPDA;
 - Os testes na rede de sprinkler, com rompimento de bico de sprinkler, por chama, verificando: acionamento de alarme na central e sirenes, fluxo da água no ponto rompido, funcionamento das bombas de recalque e pressurização;
 - A atuação dos pressostatos do sistema de sprinkler quando efetuado o teste na rede;
 - Os testes nas válvulas de fluxo da rede de sprinkler, circulação de água.
- (b) Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:
- A limpeza geral no QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
 - O reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;
 - O reaperto nos bornes e barramentos no QGD (Quadro Geral de Distribuição);
 - A Limpeza geral no QGD;
 - O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.
- (6) Procedimento Quinquenal
- (a) Gás HFC 227ea (Sistema de Detecção VESDA) – equipamentos, acompanhar:
- A retirada e a recolocação dos cilindros, por ocasião do processo de recarga.
 - O desligamento e o religamento dos cilindros no Sistema de Detecção VESDA.
- 5) Ações de Emergência:
- a) Identificar e avaliar a situação;
 - b) Acionar imediatamente o CBMDF;
 - c) Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA;

e) Atuar no controle de pânico;

f) Prestar os primeiros socorros a feridos;

g) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;

h) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

i) Realizar os procedimentos previstos no Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, da edificação e demais contidos na NT 007/2020 – CBMDF.

ENCARTE "C"

PLANILHA DE FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Uniformes e outros		
Item	Descrição	Quantidade por Pessoa
1	Par de meião longo.	02
2	Camiseta em algodão gola oval, malha fria.	02
3	Calça em tecido Rip Stop (antichamas).	02
4	Gandola em tecido Rip Stop (antichamas).	02
5	Par de coturnos em couro hidrofugado e tecido de poliéster impermeável, com isolamento emborrachado.	01
6	Japona em tecido no material Rip Stop.	01
7	Cinto.	01
8	Lanterna tática de LED e à prova d'água, com baterias recarregáveis, com suporte para acoplagem no capacete.	01
9	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido.	01
10	Óculos de segurança, modelo ampla visão, constituído de armação em PVC flexível e visor em policarbonato. Cobertura de toda região ao redor dos olhos com ajustes por meio de tirante elástico. Lentes com tratamento antiembaçante e antirrisco.	01

OBS 1: Estes uniformes devem atender ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bombeiros Cíveis e nas Normas Técnicas do CBMDF, em vigor.

Materiais de Salvamento e Equipamentos de Comunicação			
Item	Un.	Qtd.	Descrição
11	Un.	5	Cinto de segurança tipo cadeirinha boldrié, para rapel, com talabarte duplo em "Y", com absorvedor de impacto.
12	Un.	1	Cabo para resgate com 12 mm de espessura e 100 metros de comprimento.
13	Un.	5	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, tipo motoqueiro, transparente, material laminado, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos (jaqueta de calça), nos tamanhos P;M;G e GG.
14	Un.	10	Capacete tipo escalada/rapel, com jugular.
15	Un.	1	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 5 (cinco) degraus

			emborrachados.
16	Un.	1	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 11 (onze) degraus emborrachados.
17	rolo	30	Fita zebrada plástica para isolamento em áreas de acidente, cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x 200 m.
18	Un.	1	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 20.000 Lumens, com recarregador e transformador bivolt automático.
19	par	1	Par de luvas de alta tensão, com capacidade para tensão máxima de 17.000kv.
20	Un.	10	Máscara individual com filtro (carvão ativado).
21	Un.	1	Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.
22	Un.	10	Mosquetão simétrico em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.
23	Un.	05	Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras, como: atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais.
24	Un.	5	Freio oito com orelhas, em aço inox de alta resistência, para corda de 9mm a 16mm.
25	Un.	10	Cabo solteiro de 12mm de espessura (corda) com 5m de extensão.
26	Un.	5	Cinto para segurança em altura, tipo paraquedista.
27	Un.	6	Aparelho de comunicação por rádio frequência do tipo <i>walk talk</i> , de emprego permitido pela ANATEL, com baterias recarregáveis e de reserva, e carregador de baterias, com capacidade e características que supram necessidade no perímetro das instalações da CONTRATANTE.
28	Un.	1	Aparelho telefônico (celular), com chip habilitado e crédito disponível, de qualquer operadora de telefonia.
29	Un.	1	Vara de manobra de 7,5 metros para ancoragens, com trava-quedas para corda, em aço Inox.

Ferramentas para Arrombamento e Auxílio ao CBMDF			
Item	Un.	Qtd.	Descrição
30	Un.	1	Alicate bico meia cana 6".
31	Un.	1	Alicate corte diagonal 6".
32	Un.	1	Alicate universal 8".
33	Un.	1	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento.

34	Un.	1	Arco de serra fixo de 12".
35	Un.	1	Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts (digital).
36	jogo	1	Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5".
37	jogo	1	Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3".
38	Un.	1	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.
39	Un.	1	Lâmina para arco de serra fixo de 12".
40	Un.	1	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.
41	Un.	1	Marreta de 5 kg, com base polida, cabo longo de madeira fixado com cunhas metálicas.
42	Un.	1	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.
43	Un.	1	Pé de cabra 3/4" x 80cm.
44	Un.	1	Talhadeira em aço especial com empunhadura.
45	Un.	1	Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão).

Materiais de Primeiros Socorros			
Item	Un.	Qtd	Descrição
46	Pct.	1	Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura.
47	frasco	1	Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco de 1000 ml.
48	frasco	1	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, em frasco de 1000 ml.
49	Un.	1	Aparelho de pressão digital, com modo inflável manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.
50	rolo	30	Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituída de fios de algodão cru, bordas acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas. (3 tamanhos – 10 rolos de cada)
51	rolo	10	Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, com pressão para enfaixe, com ótimo nível de estiramento. (base elástica),

52	Un.	1	Cadeira de rodas tamanho adulto, em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em “x”; sistema de duplo “x”; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3 cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24” e com aros de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6” com aros de propulsão e pneus infláveis.
53	Un.	5	Cobertura metálica reutilizável (manta térmica), em polipropileno, textura flexível com bordas galonadas para maior resistência e dimensões de 1,5 m x 2 m.
54	Un.	3	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais.
55	Un.	3	Curativo micro-poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm, em caixa com 30 unidades (01caixa de cada tamanho).
56	rolo	3	Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.
57	Un.	01	Estilete Profissional 6pol 8 Lâminas de reserva
58	Pct.	5	Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo (pacote com 10 unidades).
59	Cx.	1	Hastes flexíveis (cotonetes) de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, (caixa com 150 unidades).
60	Un.	1	Lanterna halógena clínica com lente pré-focada, com campo de iluminação claro, para avaliar pupilas.
61	Cx.	3	Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, nos tamanhos pequeno, médio e grande (caixa de 100 unidades).
62	Un.	1	Maleta de emergência para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.
63	Cx.	2	Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca (caixa com 50 unidades).
64	Un.	1	Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.
65	Un.	1	Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.
66	Tubo	2	Pomada para torção, em tubo 100 gramas.

67	Un.	1	Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz, medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com tirantes aranhas, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com velcro na largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha, dotada de suporte em velcro para imobilização da cabeça.
68	Cx.	1	Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso e resistente, com capacidade para 15 litros (pacote com no mínimo 10 unidades).
69	frasco	2	Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml.
70	Un.	1	Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático.
71	Un.	1	Tesoura sem ponta, reta, em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.
72	frasco	1	Tintura de iodo a 2% (frasco de 1000ml).
73	Un.	2	Reanimador manual adulto, de silicone, completo – BVM.
74	Un.	1	Reanimador manual infantil, de silicone, completo – BVM.
75	Un.	1	Aferidor de pressão arterial de pulso, digital.
76	Cj.	2	Conjunto de talas p/ imobilização em E.V.A., nas cores padrão universal de resgate, tamanhos PP/P/M/G (duas de cada tamanho).

OBS 2: As quantidades de materiais e ferramentas constantes desta planilha deverão ser mantidas atualizadas pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, observados os prazos de validade, a qualidade e as condições de utilização.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

_____, [nome da empresa], inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada
legalmente pelo(a) Sr (a). _____
_____, DECLARA QUE:

() tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou

() compareceu ao local onde serão realizados os serviços prevenção e combate a incêndio e pânico, de forma contínua, por meio de brigada de incêndio, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual - EPI, equipamentos de proteção coletiva - EPC e de material de primeiros socorros, para atuar no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, sito à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação do Sr. pregoeiro nossa Proposta de Preços, para a prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, e conforme o disposto abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Posto	Nº de Profissionais	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2	R\$	R\$	R\$
2.	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$	R\$	R\$
3.	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$	R\$	R\$
4.	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$	R\$	R\$
5.	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL								R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL								R\$	

I - Observações:

- a) O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- c) Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- d) Os materiais/serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 656/2022.

II – Dados da empresa:

- a) Empresa/Razão Social: _____
- b) CNPJ:
- c) Inscrição Estadual:
- d) Inscrição Municipal:.....
- e) Endereço: _____ CEP: _____
- f) Telefone: (____) _____ - _____
- g) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

III – Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:

- a) Nome completo do preposto: _____

- b) CPF: _____ RG: _____
- c) Nome completo da testemunha do contrato:
- d) CPF: _____ RG: _____

IV – Dados da Convenção:

- a) Nome do Sindicato: _____
- b) Data base do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: _____
- c) Vigência do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: _____

V – Anexos:

- a) Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Demonstrativo de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e Fator Acidentário de Prevenção –FAP.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

APÊNDICE “A” DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

À

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

A (Empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que seu regime tributário é: () Lucro Real () Lucro Presumido () Optante Simples – Anexo _____ da LC 123, de 2006 - () Arbitrado - () outro especificar _____, neste exercício.

* a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os dispostos nas cláusulas 14.2.2.1 e 14.2.2.2. deste edital.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
(Papel timbrado da empresa)

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS <small>Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.</small>			
TIPO DE SERVIÇO: PREENCHIMENTO PELO LICITANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DE CUSTOS		Bombeiro Civil VALOR (R\$)	
1. Salário Base			
2. Adicional Periculosidade (adicional de 30% sobre o salário)			
3. Adicional de Insalubridade			
4. Adicional Noturno (20% sobre a Hora Noturna Normal)			
5. Outros (especificar)			
TOTAL			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAC ou SENAI		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
Submódulo 3 - Benefícios mensais e diários.			
2.3	Itens de Custos (Descrição)	VALOR (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT Cláusula 11ª		

C	Assistência odontológica - CCT Cláusula 14ª		
D	Assistência médica e familiar - CCT Cláusula 13ª		
E	Funeral - CCT Cláusula 15ª		
F	Auxílio Lazer/Cultural - CCT Cláusula 17ª		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 2 - QUADRO RESUMO DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS			VALOR (R\$)
2.1	Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias		
2.2	Submódulo 2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.3	Submódulo 3 - Benefícios mensais e diários.		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - longo da execução		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS sobre a rescisão sem justa causa		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado		
TOTAL PARA PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 1 - Ausências legais			
4.1	Itens de Custos (Descrição)		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais		
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
Submódulo 2 - Ausência por intrajornada			
4.2	Itens de Custos (Descrição)		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL DE COBERTURA DE INTERVALO POR INTRAJORNADA			
MÓDULO 4 - QUADRO RESUMO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	Submódulo 1 - Ausências legais		
4.2	Submódulo 2 - Ausência por intrajornada		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	VALOR
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1.	PIS		
C2.	COFINS		
C3.	ISS		
C4.	INSS Patronal	-	
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			VALOR
1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
3	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
4	MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)			
6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Valor mensal por profissional			
Valor mensal por posto - QUANTIDADE DE POSTOS			
Valor mensal por empregado - QUANTIDADE DE EMPREGADO			
VALOR TOTAL ANUAL POR PREENCHIMENTO PELA LICITANTE			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF

(Papel timbrado da empresa)

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da lei para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022-FHE, o seguinte:

I) - que dispõe de instalações, pessoal técnico e aparelhamento, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame;

II) - possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022 – FHE**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****ANEXO VII – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2022-FHE****CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
CELEBRADO ENTRE A FHE E A**

_____.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 656/2022, de ___/___/2022 em conformidade com as Leis nº 10.520, de 2002, nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 10.024, de 2019 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ___/___/2022, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 656/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Tabela de horários e quantitativos abaixo, no endereço descrito no item 1.1.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Postos	Profissionais
1	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	1	2
2	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
5	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
Total Geral					7	14

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 656/2022.

2.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817.60.00.10.02.0001 – Vigilância e Segurança.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais,

trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice “A”, deste contrato, conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, anexas a este contrato.

4.2. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas Notas Fiscais, serão os abaixo discriminados:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07483284/001-05

End.: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - SETOR MILITAR URBANO

Cidade: BRASÍLIA/DF

CEP: 70.630-902

4.2.1. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.2.2. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.2.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, Apêndice “A”, deste contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- f. Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- g. Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- h. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que

prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

i. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando o caso.

j. as certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

k. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação, por amostragem, da regularidade para com os empregados da CONTRATADA, que efetivamente, participarem da execução do contrato, quanto a:

k1) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

k2) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

k3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

k4) aos depósitos do FGTS;

l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata da alínea “k” a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.2.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.2.6. A licitante optante pelo Simples Nacional, não enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, que por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectiva Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.3. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil, para que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.5. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos à Cláusula Décima Segunda.

4.7. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

4.8. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Repactuação dos serviços:

5.1.1. Para a primeira repactuação dos serviços contratados referente ao item 3.1. deste contrato, somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se como a data do orçamento, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;

5.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.

5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

5.1.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.2. Reajuste dos materiais:

5.2.1. A repactuação dos insumos diversos (materiais) se dará após um ano da assinatura do contrato e serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes;

5.2.1.1. após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

5.2.2. O pleito de reajuste deverá ser acompanhado da demonstração analítica da alteração dos custos.

5.2.3. As repactuações dos serviços e materiais serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6.2. Por ocasião da prorrogação do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar negociação para redução/eliminação dos custos considerados como não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano de contratação, sendo necessária alteração da Planilha de Custo e Formação de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 7.1.2. cumprir as disposições concernentes às Obrigações da CONTRATADA, descritas detalhadamente no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 656/2022;
- 7.1.3. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 7.1.4. encaminhar semestralmente à CONTRATANTE, a planilha contendo Plano de Férias dos membros da Brigada de Incêndio;
- 7.1.5. Disponibilizar para o Bombeiro Civil Líder, 1 (um) aparelho telefônico (celular), com chip habilitado e crédito disponível, de qualquer operadora de telefonia, para ser utilizado exclusivamente no serviço;
- 7.1.6. obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;
- 7.1.7. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo que a fiscalização da CONTRATANTE acesse aos respectivos dados;
- 7.1.8. realizar o planejamento do treinamento de evacuação do Edifício-Sede da FHE, submetendo-o ao Gestor e Fiscal do Contrato, para análise e validação. A CONTRATADA deverá entregar o planejamento 01 (um) mês antes do início dos exercícios de evacuação, conforme cronograma de atividades da GEASE. Os treinamentos e capacitações abrangem, também, os trabalhos de risco, inerentes às características da edificação, executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor – Norma Regulamentadora nº 35, do MTE, bem como o manuseio de desfibrilador cardíaco – Lei nº 3.585/05-DF;
- 7.1.9. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.10. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que apresente conduta inconveniente, não possuam a qualificação mínima exigida e, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 7.1.11. a CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados. Deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia do certificado de curso de formação e/ou reciclagem de brigadas, válido, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, cujos documentos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 7.1.11.1. Os treinamentos e capacitações abrangem, também, os trabalhos de risco, inerentes às características da edificação, executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor – Norma Regulamentadora nº 35, do MTE, bem como o manuseio de desfibrilador cardíaco – Lei nº 3.585/05-DF.
- 7.1.12. não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou

omissões sob o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

7.1.13. executar os serviços conforme especificações contidas no presente documento, assim como o de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;

7.1.14. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;

7.1.15. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;

7.1.16. ocorrendo desligamento de empregado da CONTRATADA, o crachá do mesmo deverá ser devolvido à Equipe de Segurança da CONTRATANTE.

7.1.17. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.17.1. o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para ao FGTS foram recolhidas;

7.1.17.2. a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.17.3. a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.18. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.

7.1.19. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

7.1.20. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;

7.1.21. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

7.1.22. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.

7.1.23. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou

comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.24. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.25. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

7.1.26. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.27. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.27.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.28. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.29. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.30. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.31. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.32. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.33. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.1.34. desempenhar as atividades de prevenção e combate a incêndio, inclusive por meio dos recursos de imagens disponibilizados na Sala de Automação, o monitoramento das instalações da Sede, visto que se trata de atividade inerente ao objeto licitado, não podendo ser considerado e reclamado pela Contratada como desvio de função;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.1.4. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.1.6. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- 8.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.8. estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;
- 8.1.9. disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários;
- 8.1.10. autorizar a entrada de equipamentos pertencente à CONTRATADA quando o serviço assim o exigir;
- 8.1.11. fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 656/2022, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei 13.709/2018.

10.2. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.3. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.3.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.3.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger as dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.6. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.7. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios,

empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.8. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

11.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

11.3. Caso as partes se interessem pela renovação deste contrato, a CONTRATADA deverá rever os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, os quais deverão ser eliminados da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, sob pena de não renovação do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

13.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

13.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

13.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.1.5. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sétima.

13.1.6. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

14.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Sendo resiliado o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

15.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho e de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, relativas ao objeto do contrato.

15.1.3. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. Atraso na apresentação da Garantia:

15.2.1. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.

15.2.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.2.3. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária.

15.2.4. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” a “c”, do item 15.1.

15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4. Da restituição da garantia:

15.4.1. Em se tratando de caução em moeda, a garantia somente será restituída, conforme o disposto no §4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e

ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

15.4.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

15.4.3. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo Circunstanciado.

15.4.4. Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.

15.4.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, nos percentuais indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será autorizada pela CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA após a apresentação dos cálculos e respectivos comprovantes de pagamentos relacionados as obrigações abaixo:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, condicionados a apresentação dos cálculos e respectivos comprovantes de pagamentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa:

17.1.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 17.1.2 desta cláusula;

17.1.2.2. decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 17.1.2 desta cláusula.

17.1.2.3. Das Faltas

17.1.2.4. na Prestação de Serviços:

17.1.2.4.1. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza leve no prazo de 2 (dois) dias;

17.1.2.4.2. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza grave no prazo de 2 (dois) dias;

17.1.2.4.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de natureza gravíssima no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.1.2.4.4. a reincidência na aplicação do percentual de multa prevista no item 17.1.2. poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

17.1.2.4.5. as faltas serão classificadas conforme Apêndice “B”, deste contrato.

17.1.2.4.6. a listagem do Apêndice “B”, deste contrato não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

17.1.4.1. paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;

17.1.4.2. subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

17.1.4.3. cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato.

17.1.4.4. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

17.1.4.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

17.1.4.6. inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

17.1.4.7. não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.1. e 17.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 17.1.2. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente a cláusula 16.1.2.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE deverá descontar esses valores da garantia do cumprimento do contrato.

17.6. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos decorrentes deste contrato, ou ainda poderá ajuizar a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

17.7. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.

18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham a interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APÊNDICE “A” DO ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a)** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b)** Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos, Pontuando a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando preservar em tempo integral as dependências do Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército, localizado na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF, e a integridade física da população que utiliza as suas instalações de forma permanente ou eventual, bem como da necessidade de observar as determinações constantes da Norma Técnica nº 007/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no que não contrariar a Lei 11.901 de 12/1/2009.
- c)** Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- d)** Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e)** O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 10 (dez) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.
2.	Não cumprir notificações no prazo determinado em contrato.
3.	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.
5.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.
6.	Descumprimento de obrigações trabalhistas.
7.	Não cumprir com o plano de emergência (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI).
8.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do Contrato.
9.	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.
10.	Atrasos constantes e/ou não justificados.

- f)** Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob o controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- h) Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- i) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 10 (dez) indicadores, conforme *alínea "e"* do item 1.0. do apêndice "A" deste instrumento.
- b) As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Manter posto de serviço sem profissional
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 2 – Não cumprir notificações no prazo determinada em contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de regularizar as notificações
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 3 – Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de registrar fatos ou situações no livro de ocorrências
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 4 – Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de atender determinação da fiscalização sem justificativa
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 5 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE, de terceiros, à

	integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 6 – Não pagamento de verbas trabalhistas.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, horas extras e adicionais legais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 7 – Não cumprir o plano de emergência - PPCI	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de cumprir metas e objetivos propostos no PPCI
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 8 – Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do Contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Utilizar as dependências para fins de interesse próprio.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual
INDICADOR 9 – Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Permitir a presença de empregado que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual.
INDICADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de coordenar a equipe evitando atrasos constantes ou saídas diferenciadas da jornada de trabalho, sem a devida justificativa.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 17 do instrumento contratual

3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 2 ocorrências	100% do valor previsto	1,00
De 3 a 4 ocorrências	97% do valor previsto	0,97
De 5 a 6 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 7 a 8 ocorrências	93% do valor previsto	0,93
De 9 a 10 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 10 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

b) A avaliação acima de 10 ocorrências por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
1. Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
2. Não cumprir notificações no prazo de 2 (dois) dias.	
3. Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.	
4. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	
5. Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.	
6. Não pagamento de verbas trabalhistas.	
7. Não cumprir com o plano de emergência - PPCI	
8. Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do Contrato.	
9. Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	
10. Atrasos constantes e/ou não justificados.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	

CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	SANÇÃO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; Não prejudicam a regular prestação dos serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato. Atrasos constantes e/ou não justificados. Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da CONTRATADA. Deixar de montar e apresentar cronograma de férias. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRA-TANTE; Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA. 	<ul style="list-style-type: none"> Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,

CLASSIFICAÇÃO	SANÇÃO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
			<p>trabalhista e previdenciária.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não fornecer os materiais e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados. • Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal exigida pela CONTRATANTE. • Acúmulo de mais de 4 (quatro) advertências no período de um ano. • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.
<ul style="list-style-type: none"> • FALTAS GRAVÍSSIMAS 	<ul style="list-style-type: none"> • Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; • Inviabilização total da execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA. 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. • Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros. • Não cumprir com o plano de emergência. • Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. • Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato. • Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso. • Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio-alimentação vales-transportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais.

**APÊNDICE “C” DO ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA
PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

A (o) Sr. (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência _____ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)

Cidade (UF)

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem da Fundação Habitacional do Exército - FHE, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa da FHE, nesta dependência e vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2022 ([número por extenso] de dois mil e X) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 201X, página nº XX.

- a) Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- b) Resgatar valores publicados;
- c) Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- d) Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- e) Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

APÊNDICE “D” DO ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Fundação Habitacional do Exército – FHE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 656/2022:

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução dos serviços, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome **da empresa (indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa